

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

nº 012/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), objetivando a promoção de intercâmbio e a cooperação técnico-científica, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

CLAÚSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1ª PARTÍCIPE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, representada neste ato pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pela Coordenadora da Escola do Legislativo Adeliana Dal Pont.

2ª PARTÍCIPE: Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), sociedade civil sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa e Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal existentes no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, DF, mais precisamente no Palácio do Congresso Nacional (Senado Federal), inscrita no CNPJ sob nº 05.801.353/0001-04, e-mail: presidencia@portalbel.org.br, representada neste ato por seu Presidente *Florian Augusto Coutinho Madruga*, portador da cédula de identidade nº 135.479 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.000.101-20.

FUNDAMENTO LEGAL:

§ Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

§ Lei Federal nº 13.019 de 2014, Art 2º I e III

§ Atos da Mesa nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017;

§ Autorização Administrativa através de SEI nº 21.0.000002475-6, despacho nº 0080595 de 25/08/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a ALESC.

PARÁGRAFO ÚNICO: a cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 — As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO DE COOPERACAO TÉCNICA, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

3.2 — Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

3.3 – As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1 — São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidas pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

4.2 – São obrigações da Assembleia Legislativa de Santa Catarina:

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral, que é de R\$ 4.500,00, com início a partir da assinatura deste pacto;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

4.2.1. Pelo presente instrumento é assegurado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o lugar de associada da Associação Brasileira de Escolas dos Legislativos e de Contas – ABEL, assumindo deste modo as prerrogativas e obrigações estatutárias.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Este TERMO DE COOPERAÇÃO não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada no Item 4.2, I da cláusula quarta. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, consignadas no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 — O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) não responde, nem mesmo solidariamente, por qualquer obrigação da ABEL.

6.2 – A fiscalização no âmbito da ALESC se dará através da Coordenadoria da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no âmbito da ALESC, será publicado em seu Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

8.2 – É facultada à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), a qualquer momento, desfiliar-se da ABEL por meio de ato da Presidência;

8.3 – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

8.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente termo.

8.2 — E por estarem justas e acordes assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que suta os seus efeitos legais.

Assinado e datado digitalmente.

1ª CONVENENTE
Assembleia Legislativa do Estado
de Santa Catarina (ALESC)

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

2ª CONVENENTE
Associação Brasileira de Escolas do
Legislativo e de Contas (ABEL)

Florian Augusto Coutinho Madruga
Presidente

Adeliana Dal Pont
Coordenadora da Escola do
Legislativo da ALESC



Documento assinado eletronicamente por **Florian Augusto Coutinho Madruga**, **Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIANA DAL PONT**, **Coordenadora da Escola do Legislativo**, em 20/12/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, **Diretor Geral**, em 20/12/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0201492** e o código CRC **C1E3827B**.